

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 72

ASSUNTO

Projeto de Lei 99/72

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Concede uma gratificação de Magistério aos professores e especialistas Municipais de Educação funcionários ou contratados

AUTUAÇÃO

do ano de

Aos vinte seis dias do mês de outubro mil novecentos e oitenta e , autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1972 a 1972	t
Presidente:	
Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado	
l' Secretário: <u>Tuiz Gonzaga de Oliveira</u>	:
2° Secretário: Moisás III tos Robles	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 72

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 99/72

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

CONCEDE AOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS MU-NICIPAIS DE EDUCAÇÃO? FUNCIONARIOS OU CONTRA TADOS, UMA GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO.-

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de dutubro do ano de mil novecentos e setenta e dois , autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOETRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26 | 10 | 19. 72

(Rubrica do Presidente)

OF Nº GP 407/72.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1972.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, três (3) projetos-de-lei, acompanhados de suas mensagens de justificação.

Através da leitura do teor de cada / um poderá essa Presidência, como poderão os Senhores Verea dores, aquilatar de sua importância que justifica, sem dúvida, nosso presente pedido de regime de urgência e de ses são extraordinária, ainda no decorrer desta semana, para / seu estudo, discussão e votação.

Na certeza de seu atendimento apre sentamos a Vossa Excelência nossas

Atenciosas Saudações

os manhães MUNICIPAL

Ao Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

$\underline{M} \underline{E} \underline{N} \underline{S} \underline{A} \underline{G} \underline{E} \underline{M} \underline{N} \underline{9} \underline{28/72}.$

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Está na ordem do dia, sendo assunto de que tratam todos os interessados em Educação e Ensino, a aplicação da nova le - gislação federal criada pela LDB-71 (Lei 5692 de 11 de agosto/ de 1971).

Debatido como tem sido o tema, através de jornais e revistas, rádio e televisão, julgamos desnecessário roubar o precioso tempo dos ilustres Vereadores com exposição e justificaçção do que se poderá considerar o óbvio.

Para orgulho de Cachoeiro o magistério municipal tem tido um tratamento condigno, à altura de nossos foros de Município onde a educação e a cultura sempre mereceram a devida atem ção mas existe ainda uma falha que poderemos corrigir agora, a cudindo ao merecimento dos mestres municipais e indo ao encontro do que vem pregando o Ministro da Educação.

Trata-se da concessão da gratificação de Magistério que se propiciará, de cinco (5) em cinco,(5) anos, aos professores e profissionais da educação em Cachoeiro de Itapemirim.

Precisamos ainda de cuidar do Estatuto do Magistério Público e de uma aposentadoria em período mais curto para os mestres mas o assunto não está em nossas mãos, somente, razão por que aguardamos que a oportunidade se faça.

Entregamos o presente Projeto-de-Lei aos eminentes le - gisladores municipais às vésperas do "Dia do Professor", que dia 15 virá, como nossa homenagem de reconhecimento a quem se tem dedicado tanto a uma das mais difíceis tarefas entregues / aos servidores públicos municipais - o ensino.

Sua análice e aprovação, em regime de urgência que ora/ pedimos, fará justiça ao magistério municipal e será uma pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

quena amortização lançada a crédito da dívida que temos para com nossos mestres.

Atenciosas Saudações

helio carlos manhães

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI № 99172

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espárito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores/
e especialistas municipais de educação, funcionários ou /
contratados, uma Gratificação de Magistério correspondente
a vinte por cento (20%) do padrão de vencimento inicial, para cada cinco (5) anos de efetivo exercício da função a serviço do Município.

§ Único - Essa gratificação não se incorporará ao vencimento do beneficiado senão para efeito de remuneração.

Art. 2º - Para cumprimento do que de termina esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer incluir nos orçamentos as dotações que se tornarem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor/ a partir de 1º de janeiro de 1973, re vogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 1972.

(QuC.C) HÉLIO CARLOS MANHÃES PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 99/72.

PRESIDENTE: HERCULES SILVEIRA - RELATOR:

RELATÓRIO

Ao examinar o projeto em questão, verificamos que a iniciativa do Executivo Municipal é eivada de grande sentimento pois pretende dar aos especial<u>i</u>s tas em educação um prêmio justo.

PARECER

A matéria é constituicional e legal, - somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 outubro 1972.

Herrib Sheria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 99/72

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Tendo a Comissão de Justiça e Redação declarado a constitucionalidade da matéria e haja vista não encontrammos razão para desaprová-la, somes de parecer

PARECER

Favorável à matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1972.

Mount don't find to the soll of the soll o

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI № 99/72

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Ao examinarmos a matéria oriunda do Poder Executivo, dispondo sobre concessão de aumento aos professores e especialistas municipais de educação, funcionários ou contratados, notamos que existe uma grave falha por parte do setor competente do Executivo Municipal, uma vez que a matéria não enseja benefícios também aos demais funcionários, assim como aos operários. É, pois, a nossa opinião de que os benefícios a serem oriundos da lei deveriam ser extensivos a todos os funcionários da municipalidade, petencente ao Quadro Único.

PARECER

Embora recenhecemos a falta cometida, relatada acima, somos de pararecer favorável à mat-éria.

asto, Dien de lautos

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1972.

Ç							
No	uio .	Uller	Sus	u ocd	- ho	ر" د	
	UN	Who	V O	4 (レレファ	non	
e As	Fish n	we M	à V	ocia M	Co aft	V.L T	~
Maa Robi Vala	ls,	a	hu	gu	per	ùl-	_
yar Fala	rio La	pre Je	ent	V.2	larce	ec.	, ~
your	(~u)	THE	X'_	~// >	, , ,		
				1	-		

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de la 7/10/1972 Sala das Secoces, VISTA Ass 3 dias de novembres de 1972. hopo estes autos com visias ao Vara de Brice. Do que faço este to Secretario da Camara, o escrevi Ans Tours de novembre de 1972. 1000 /10 V 19972. que comme apropales que ford este reman J. Jan Secretario da Camara, a escrevi

Rejettado em 1º discussão
por 100 to futuro 1
Sala das sessões 23111 119 7 2

Cachoeiro de Itapemirim. 24 de novembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., para os devidos fins, que o pleaário desta Câmara Municipal rejeitou os seguintes Projetos de Lei oriundos desse Poder: Nº 55/72 - dispon do sobre instalação e funcionamento de um Curso Técnico de Enfermagem - rejeitado por 5(cinco) votos contra 1(hum); Nº 90/72 - dispondo sobre alteração de títulos e artigos de Lei nº 1.186, de 11 de novembro de 1967 - rejeitado por 6(sois) votos contra 1(hum); Nº 93/72 - autorizando o Executivo a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Mabitação (ENN) e a Coopearativa Habitacional do Espírito Santo (COHAB-ES); Nº 99/72 - autorizando o Poder Executivo a conceder aos Professores e especialista municipais de educação uma Gratificação de Magistério - rejeitado por 5(cinco) votos contra 1(hum) e, nº 102/72 - criando m Municipio o Conselho Municipal de Educação (C.N.D.) - rejeitado por 6(seis) votos contra 2(dois).

Vale ressaltar que os Projetos acima referidos foram apreciados na Sessão Ordinária de ontem, e o Projeto de Lei nº 93/72 foi rejeitado por 6(seis) votos contra 1(hum).

Aproveito o ensejo para apresenter-lhe as mais

Atenciosas Saudações

Jorge Depes
-Presidente do Câmara-

Ac Exmo. Sr.

Dr. Hélio Carles Manhães

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

